



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a SEINF solicita o fornecimento e instalação de polias e cabos de aço para os dois elevadores sociais no Edifício Arnaldo Peres, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

A SECAD (id 1833018) manifestou-se favorável à aquisição.

Estudo Técnico Preliminar (id 1811807).

Termo de Referência (id 1839380).

Propostas e cotações (id 1865808, 1865828, 1867976, etc).

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 1868153) indicando o valor estimado de **R\$ 31.262,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0004873-FUNJEAM (id 1868153) e em Informação (id 1888919) aduz que, em 08/11/2024:

1. Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.39.16 - Manutenção E Conservação De Bens Imóveis** na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Nota de Empenho 2024NE0003107, de 16/08/2024, no valor de R\$ 8.250,00, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI 2024/000011010-00.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Cabe destacar que a presente contratação não se confunde com o teor do Contrato Administrativo nº 022/2021-FUNJEAM, conforme indicado em Manifestação da SEINF (id 1830557):

Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada para realizar a substituição dos Cabos de Aços e Polias dos Elevadores Sociais do Ed. Arnaldo Peres.

No processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ([2024/000001125-00](#)) iniciado pela empresa MDA Elevadores, contratada pela manutenção dos elevadores através do Contrato 022/2021, esta fiscalização se manifestou ([1385440](#)) no sentido de que a substituição dos cabos de aço dos elevadores sociais do Edifício Arnaldo Peres deveria ser realizada pela empresa responsável.

No entanto, após análise da situação, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer ([1577397](#)) que o atual Contrato Administrativo n.º 022/2021-FUNJEAM não abrange a substituição de componentes em função do término de sua vida útil, restringindo-se à manutenção dos elevadores. Diante disso, a Assessoria entendeu que a substituição dos cabos exigiria uma nova contratação, considerando que o contrato vigente não prevê essa possibilidade.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II do artigo 75, informa ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

No caso em tela, já há Nota de Empenho para dispensa de licitação conforme Informação da SECOF (id 1888919), no entanto, o valor da Nota de Empenho supracitada somada à cotação da presente contratação não ultrapassa o patamar legal.

Compulsando os autos, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do material e, consequentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

A minuta do contrato consta do documento n.º 1923633.

Da análise da referida minuta de contrato, verifica-se que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação para o fornecimento e instalação de polias e cabos de aço para os dois elevadores sociais no Edifício Arnaldo Péres, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM); nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 29/11/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1924700** e o código CRC **97C1D9C9**.